



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO

Nº 064/2017
Nº 125/2017

Prezados,

A empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**, estabelecida em Varginha-MG, à Av. Doutor Modena, 713 – Jardim Orlandia, CEP: 37010-190, Fone (35) 3214-5277, inscrita no CNPJ n. 01.405.834/0001-40 e Inscrição Estadual n. 707.981.839.0009, por sua representante legal, abaixo assinada, vem, a presença de V.Sa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão que consagrou a empresa **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** foi *declarada arrematante do Item 01*, e desclassificou a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP**.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Iniciada a análise das propostas e transcorrida a etapa de lances a empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA foi **declarada arrematante do Item 01**, uma vez que as demais empresas participantes do certame foram desclassificadas.

Ocorre que os equipamentos ofertados por estas empresas não atendem às especificações mínimas do edital, conforme apresentado a seguir:

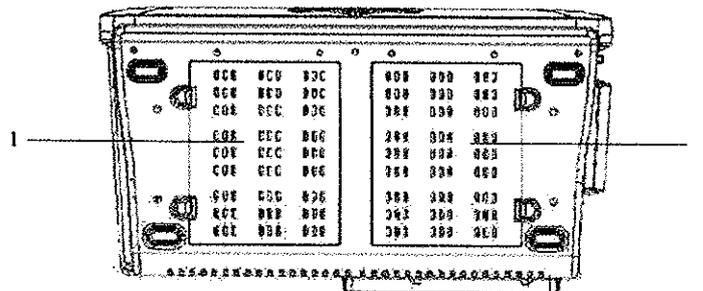
A empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP** foi desclassificada no **item 01 – MONITOR MULTIPARÂMETRO**, por duas alegações apresentadas pela empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, que serão discutidas e invalidadas abaixo:

1 - Autonomia de Bateria:

A Empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA. Alegou que o modelo T7 ofertado pela MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP não oferece 4 horas de autonomia de uso sem alimentação elétrica. O Modelo T7 ofertado pela MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP tem autonomia de 2 horas por bateria, sendo possível utilizá-lo com duas **baterias internas que conferem 4 horas de autonomia**, conforme solicitado no descritivo. As baterias são internas e não ocupam slots de módulos, não interferindo na quantidade de parâmetros modulares que podem ser inseridos no monitor T7.

As informações podem ser confirmadas claramente nas figuras abaixo, retiradas das páginas 16 e 162 do manual dos monitores da linha T, disponível na ANVISA.

■ **Monitor T7:**



1. Compartimento de Bateria

A.5.3 Bateria

Tipo	Recarregável de Ions de Lítio
Modelo	LB-08
Dimensões	105mmx78mmx20mm
Peso	<360 g
Quantidade	T5/T3: 1 T7: 1 ou 2
Tensão Nominal	11.1 VDC
Capacidade	4000 mAh
Tempo de Operação	Baterias novas e totalmente carregadas em temperatura ambiente de 25°C, conectando o sensor SpO ₂ e trabalhando com PNI em modo automático em um intervalo de 15 minutos. T5/T3: 3.5 horas T7: 2 horas

2- Possibilidade de inserção do módulo de TNM:

O descritivo do Item 1 solicitou: "Possibilidade de expansão modular para a medida dos seguintes parâmetros: Pressão Invasiva, Capnografia, Eletroencefalograma (EEG), índice Bispectral (BIS) e Transmissão Neuro-muscular (TNM/NMT)".

O descritivo **NÃO INFORMA QUANDO E NEM SE IRÁ ADQUIRIR OS MÓDULOS ACIMA**, confirmando-se então que estes módulos seriam apenas para uma possível aquisição futura, se houver necessidade. No manual da ProLife Equipamentos Médicos Eireli., fabricante do equipamento, pode-se verificar que **TODOS** os parâmetros solicitados possuem possibilidade de inserção futura nos monitores da Linha T, como está verificado na página 10, em USO PRETENDIDO, na figura abaixo.

Capítulo 1 Introdução Geral

1.1 Uso pretendido

Os monitores da linha T se destinam a serem utilizados para o acompanhamento, exibição, revisão, armazenamento e alarme de vários parâmetros fisiológicos de pacientes neonatais, pediátricos e adultos, incluindo ECG com análise de arritmias e segmento ST, Frequência Cardíaca (FC), Frequência Respiratória (FR), Temperatura (Temp), Saturação de Oxigênio (SpO₂), Frequência de Pulso (FP), Capnografia (CO₂), Agentes Anestésicos (AA), Pressão Arterial Não-Invasiva (PNI), Pressão Arterial Invasiva (PI), Impedância Cardiográfica (ICG), Débito Cardíaco (DC), Índice Bispectral (BIS), Hemoglobina (SpHb), Carboxihemoglobina (SpCO), Metahemoglobina (SpMet).

Além destes, os monitores da linha T já estão preparados para receber outros módulos que podem ser agregados no futuro (opcional): Interface com equipamentos (ventilador, bomba de infusão, etc), Transmissão Neuromuscular (TNM), Saturação Venosa de Oxigênio (SvO₂), Mensuração da Pletismografia Acelerada (APG), Espirometria (Vent), Débito Cardíaco Contínuo, rack remoto para módulos (Caixa auxiliar plug-in), entre outros.



Desta forma, confirmamos **CLARAMENTE** que a MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP atende ao descritivo quanto a possibilidade de inserção de todos os parâmetros solicitados no descritivo do Item 01.

Além disso, o modelo Efficia da Philips, ofertado pela empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, é reconhecidamente um equipamento produzido na China como é informado na página 01 do manual homologado pela ANVISA (Figura abaixo). Os Módulos que são “compatíveis” com o rack efficia são os antigos módulos Dixtal, que foram produzidos no Brasil. Além disso, é de domínio público no mercado nacional que, atualmente, não há mais produção de novos monitores e módulos Dixtal, **inviabilizando qualquer aquisição futura de um módulo de TNM ou qualquer outro módulo novo**, solicitado no descritivo.

No manual da linha Efficia não há informações claras de que o módulo de TNM, sabidamente produzido em outra fábrica, tem real compatibilidade com os monitores EFFICIA. Desta forma, sugerimos que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca solicite o Certificado de Inmetro dos modelos Efficia para confirmar se estes testes foram efetivamente realizados. Já que, neste caso, o certificado de INMETRO é a única prova de que os equipamentos foram realmente testados com estes módulos antigos, produzidos em outra fábrica.

Monitor de Sinais Vitais Efficia

CM10, CM12, CM100, CM120, CM150

Philips Goldway (Shenzhen) Industrial Inc.

Fabricante:

Philips Goldway (Shenzhen) Industrial Inc.
No.2 North Keji No. 3 Road, Nanshan District
518057 Shenzhen
República Popular da China

Desta Forma, ficam invalidadas as alegações da empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, já que, a partir das informações aqui discutidas, **o monitor T7 ofertado pela MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP atende integralmente ao descritivo do item 01, além de ser um modelo superior ao modelo Efficia**, já que não precisa de aquisição de rack de módulos para qualquer expansão de parâmetros, e de possuir tamanho de tela de 15 polegadas, sendo que o tamanho mínimo solicitado foi de 12 polegadas.

Concluindo, a partir das informações discutidas no presente recurso, solicitamos intempestivamente a reconsideração da desclassificação da MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP e desclassificação da empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO DA NOVA DECISÃO:

As empresas acima informadas ofertaram equipamentos que não atendem ao edital, pelo exposto, é notório que houve um equívoco e uma injusta classificação em relação ao equipamento ofertado.

Durante toda a legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a Administração Pública e os Licitantes não podem descumprir as **REGRAS** estipuladas ao **EDITAL**, conforme descreve o artigo 3 da Lei Federal nº 8.666/93, como vejamos:

10 – O presente pregão é regido pela Lei 8666/93, que versa sobre o instituto da Licitação, e segundo o “caput” do edital em referência, torna-se evidente que à presente licitação aplicar-se-á tal legislação, que em seu artigo 3º preleciona:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeçoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhe são correlatos”.(g.n.)

É vedado aos agentes públicos:

1 – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede

ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

11 – Visando alertar esta ilibada instituição, e no intuito de beneficiar todos aqueles que dependem da Administração Pública para a realização de exames de ponta e prestação de serviços médico-hospitalares, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais bem como sanar eventuais dúvidas.

12 – É flagrante que a instituição deveria fundamentar tecnicamente a exigência do índice em questão, tendo em vista que não é habitual no mercado, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, como é o caso, ocorrer uma nulidade do item do edital.

Conforme demonstramos anteriormente, as empresas não ofereceram equipamento de acordo com o Edital, sendo assim claro que estas **DESCUMPRIRAM** as **REGRAS** do edital.

E dessa forma, não poderá em hipótese alguma serem Declaradas Vencedoras, pois, ao deixar de atender plenamente ao edital, foi violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, indo contra com um dos princípios norteadores da licitação e dessa forma deverá ser Desclassificadas.

Sendo assim, a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP** requer a **RECONSIDERAÇÃO DO PRESENTE JULGAMENTO**, considerando as empresas que ofertaram proposta não atendem a especificação, inabilitando-as para o prosseguimento do certame, haja vista que as mesmas não atendem plenamente a todos os requisitos do edital.

III - DO PEDIDO.

Ante o exposto, a **RECORRENTE** requer seja apreciado e **DEFERIDO** o presente **RECURSO**.
Caso V.Sa. não entenda desse modo, a recorrente requer que se faça subir o recurso, devidamente



informado, para a autoridade competente, para fins de direito respeitando o regulamento interno do órgão, bem como sejam feitas diligências que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de Junho de 2017.

Erick Yuki Hiratsuka

ERICK YUKI HIRATSUKA

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 30.543.863-3 SSP/SP

CPF: 321.985.398-61